

LEI Nº 420/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS
MONTES PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016.

A Câmara Municipal de Santana dos Montes decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

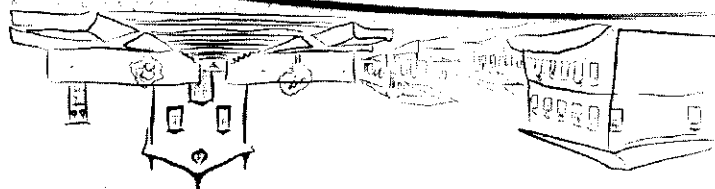
Art. 1º - O orçamento do Município de Santana dos Montes, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2016, estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 14.321.800,00 (Catorze milhões, trezentos e vinte e um mil e oitocentos reais), nos termos do disposto no art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, conforme discriminado nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Discriminação da Receita:

1 - RECEITAS CORRENTES		R\$ 16.209.930,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 488.905,00	
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 0,00	
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 75.500,00	
1.6 - Receita de Serviço	R\$ 1.200,00	
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 15.513.480,00	
1.8 - Outras Receitas Correntes	R\$ 130.845,00	
1.9 - Transferências de Capital	R\$ 384.900,00	R\$ 384.900,00
9 - DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		
9.7 - DEDUÇÃO DA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	R\$ - 2.273.030,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		R\$ 14.321.800,00

§ 2º - Discriminação das Despesas por funções:

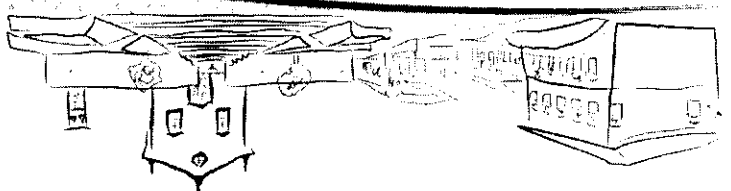
POR ÓRGÃO	VALOR (R\$)
01 LEGISLATIVA	845.500,00



02	JUDICIÁRIA	81.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.599.525,84
06	SEGURANÇA PÚBLICA	16.700,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	676.290,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	140.000,00
10	SAÚDE	3.327.892,00
11	TRABALHO	126.000,00
12	EDUCAÇÃO	3.066.890,00
13	CULTURA	837.220,00
15	URBANISMO	1.321.400,00
16	HABITAÇÃO	100.000,00
17	SANEAMENTO	186.400,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	101.198,97
20	AGRICULTURA	266.300,00
25	ENERGIA	385.023,19
26	TRANSPORTE	659.860,00
27	DESPORTO E LAZER	150.200,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	422.400,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.000,00
	TOTAL	R\$ 14.321.800,00

§ 3º - Discriminação da Despesa por unidade orçamentária:

POR FUNÇÕES	VALOR
01-LEGISLATIVO	845.500,00
01.001.010 – Corpo Legislativo	400.000,00
01.001.020 – Secretaria	375.500,00
01.001.030 – Serviços Gerais da Câmara	70.000,00
02 - EXECUTIVO	13.476.300,00
02.002.010 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura	1.419.525,84
02.003.010 – Serviço Financeiro e Contábil	966.100,00
02.003.020 – Reserva de Contingência	12.000,00
02.004.010 – Educação Básica	1.214.750,00
02.004.020 – Ensino Geral	245.000,00
02.004.030 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1.607.140,00
02.005.010 - Fundo Municipal de Saúde	3.327.892,00
02.006.010 – Cultura	646.660,00
02.006.021 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	190.560,00
02.007.010 – Obras e Urbanismo	1.919.622,16
02.007.020 – Saneamento	186.400,00
02.008.010 – Serviço de Estradas, Rodagem/Transporte	659.860,00
02.010.010 – Serviço Municipal de Esporte	150.200,00
02.011.010 – Fundo Municipal de Assistência Social	670.290,00
02.011.020 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	6.000,00
02.012.010 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	254.300,00



TOTAL	14.321.800,00
-------	---------------

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite dos termos do art. 67 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor orçado, na forma estabelecida no artigo 42 e nos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, utilizar o excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior como recursos à abertura de créditos adicionais e suplementares;

IV - realizar o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra, e abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação por fonte de recurso.

§ 1º - Os valores remanejados na forma do inciso III serão computados para fins de apuração do limite estabelecido no inciso I.

§ 2º - A abertura dos créditos de que trata o caput deste artigo observará também o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir fontes de recursos em dotações orçamentárias constantes do orçamento do Exercício de 2014.

Art. 3º – A verba destinada à Câmara Municipal ser-lhe-á liberada em duodécimos, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, independentemente de solicitação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Santana dos Montes, 26 de novembro de 2015.

Amadeu Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal